



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL Nº 3.045/2019.

DE 12 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.291, DE 02 DE AGOSTO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei municipal n. 1.291/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho será constituído por 09 (nove) membros, assim constituídos: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, indústria, Comércio e Turismo; 01 (um) representante da CACISAT; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 01 (um) representante da Associação dos Artesãos; 01 (um) representante da rede de hotelaria; 01 (um) representante de pontos turísticos do município (balneários, igrejas, escolas, museu e outros), 01 (um) representante das agroindústrias; 01 (um) representante dos taxistas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 12 de junho de 2019.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.06.2019

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br